



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 014/2014

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1998/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1998, de 23 de agosto de 2012, que sistematiza e regulamenta o atendimento ao público pelas pessoas jurídicas citadas, no município de Alta Floresta, Mato Grosso, e dá outras providências:

.....
Art. 2º O descumprimento ao disposto no Inciso I e § 1º do Art. 1º da presente Lei, sujeitará as instituições ou empresas à multa de 300 (trezentos) UPFM por infração.
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 08 de agosto de 2014.

Valdecir José dos Santos
Vereador "Mendonça"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o PROJETO DE LEI Nº 014/2014, de nossa autoria, que *ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1998/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente alteração, especificamente elevar de 50 (cinquenta) para 300 (trezentos) UPFM¹, a importância estabelecida por infração, às instituições bancárias, financeiras, empresas de cobranças extrajudiciais, casas lotéricas e Correios, que violarem o disposto na referida legislação, quanto à prestação de atendimento à população no espaço de tempo máximo de 20 (vinte) minutos e fornecimento de senha com registro eletrônico de horário de atendimento.

A população usuária dos referidos estabelecimentos tem reclamado muito do tempo de atendimento, e conforme informações obtidas junto ao Órgão de Defesa do Consumidor, o PROCON, alguns preferem arcar com punições à investir em atendimento, considerando o valor relativamente irrisório ao nível de algumas instituições financeiras.

O presente pedido, que será efetivado através do presente Projeto de Lei, representa os anseios dos usuários e sugestão do Procon Alta Floresta.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio e o voto favorável dos nobres edis desta Casa.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 08 de agosto de 2014.

Valdecir José dos Santos
Vereador “Mendonça”

¹ Unidade Padrão Fiscal do Município